



LEI N. 1.346, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

SANCIONADO A LEI Nº

02 / 03 / 2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E OS MUNICÍPIOS DE CANABRAVA DO NORTE - MT, CONFRESA – MT, PORTO ALEGRE DO NORTE – MT E SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, BEM COMO A CONTRIBUIR COM O CONSELHO DA COMUNIDADE DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município e artigo 14º, da Lei Estadual n. 8.469/2006, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona e promulga** a seguinte lei ordinária:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte - MT autorizado à realizar Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, celebrado entre o Ministério Público Estadual e os municípios de Canabrava do Norte - MT, Confresa – MT, Porto Alegre do Norte – MT e São José do Xingu – MT, a validade do presente acordo é de 02 (dois) anos, a contar do dia 10 de janeiro de 2023, devendo as partes cumprirem todas as cláusulas dantes avençadas, consistente no repasse mensal, ao Conselho da Comunidade de Porto Alegre do Norte, com sede a Avenida JK, s/n, Centro, Porto Alegre do Norte – MT, CEP: 78658-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.383.612/0001-64, no valor correspondente a **um salário mínimo**, que serão creditados na conta corrente n. 11445-6, agência bancária n. 1149-5, do Banco do Bradesco S/A, este deverá ser pago até o dia 20 de cada mês, a contar do mês de Janeiro de 2023.

Art. 2º. Em razão da emissão do presente aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC autorizada por esta Lei, fica autorizado o pagamento das contribuições mensais estipuladas no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, devendo os orçamentos consignarem verba para esse fim, e no seguinte endereçamento orçamentário:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário e Dependências
Função: 04 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0002 – Gestão + Eficiente
Projeto/Atividade: 2010 – Manutenção Secretaria de Administração.
Caracterização da Ação: 2010 – Manutenção Secretaria de Administração.
Código: 03.001.04.122.0002.2010
Código Reduzido: 54

AVENIDA ÁUREA TAVARES DE AMORIM, S/Nº
VILA SÃO JOÃO - CANABRAVA DO NORTE - MT
CEP: 78.658-000 | TELEFONE: (66) 3577-1152
GABINETE@CANABRAVADONORTE.ORG

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 130º, da Lei Orgânica Municipal que o presente documento foi fixado no placar da Prefeitura Municipal, em 02/03/23 e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 02/03/23, ano XVIII, edição nº 4.185, pag. 296.

Assinatura: 
Assinatura: **João Cleiton Araújo de Medeiros**




Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1.500.0000000

Art. 3º. O Conselheiro presidente do Conselho da Comunidade de Porto Alegre do Norte – MT deverá prestar contas dos recursos alocados mensalmente, encaminhando cópia ao Ministério Público, Poder Judiciário e aos Municípios compromitentes para serem encaminhados ao Tribunal de Contas Competente, com parecer dos respectivos conselhos fiscais.

Art. 4º. Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros à data de 01 de janeiro de 2023, e revogando-se as disposições em contrário.


JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.346, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

LEI N. 1.346, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E OS MUNICÍPIOS DE CANABRAVA DO NORTE - MT, CONFRESA – MT, PORTO ALEGRE DO NORTE – MT E SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, BEM COMO A CONTRIBUIR COM O CONSELHO DA COMUNIDADE DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município e artigo 14º, da Lei Estadual n. 8.469/2006, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei ordinária:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte - MT autorizado a realizar Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, celebrado entre o Ministério Público Estadual e os municípios de Canabrava do Norte - MT, Confresa – MT, Porto Alegre do Norte – MT e São José do Xingu – MT, a validade do presente acordo é de 02 (dois) anos, a contar do dia 10 de janeiro de 2023, devendo as partes cumprirem todas as cláusulas dantes avençadas, consistente no repasse mensal, ao Conselho da Comunidade de Porto Alegre do Norte, com sede a Avenida JK, s/n, Centro, Porto Alegre do Norte – MT, CEP: 78658-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.383.612/0001-64, no valor correspondente a um **salário mínimo**, que serão creditados na conta corrente n. 11445-6, agência bancária n. 1149-5, do Banco do Bradesco S/A, este deverá ser pago até o dia 20 de cada mês, a contar do mês de Janeiro de 2023.

Art. 2º. Em razão da emissão do presente aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC autorizada por esta Lei, fica autorizado o pagamento das contribuições mensais estipuladas no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, devendo os orçamentos consignarem verba para esse fim, e no seguinte endereçamento orçamentário:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário e Dependências

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0002 – Gestão + Eficiente

Projeto/Atividade: 2010 – Manutenção Secretaria de Administração.

Caracterização da Ação: 2010 – Manutenção Secretaria de Administração.

Código: 03.001.04.122.0002.2010

Código Reduzido: 54

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500.0000000

Art. 3º. O Conselheiro presidente do Conselho da Comunidade de Porto Alegre do Norte – MT deverá prestar contas dos recursos alocados mensalmente, encaminhando cópia ao Ministério Público, Poder Judiciário e aos Municípios compromitentes para serem encaminhados ao Tribunal de Contas Competente, com parecer dos respectivos conselhos fiscais.

Art. 4º. Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros à data de 01 de janeiro de 2023, e revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

TRIBUTOS
EDITAL N. 004/2023 - GERAFIT

EDITAL N. 004/2023 - GERAFIT

OZÉIAS TRINDADE VALVERDE, Gerente de Arrecadação e Fiscalização Tributária – GERAFIT, no uso das suas atribuições legais, torna pública os montantes dos tributos arrecadados e dos recursos recebidos de origem tributária ingressados até o último dia do mês de **fevereiro de 2023**, nos termos artigo 83º, XIX, da Lei Orgânica Municipal, artigo 162º, da CF/88 e artigo 1º, I, §1º da Lei Nº 9.755/98, conforme anexo.

Canabrava do Norte – MT, em 02 de março de 2023.

OZÉIAS TRINDADE VALVERDE

Gerente de Arrecadação e Fiscalização

Tributária – GERAFIT

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.352, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

LEI N. 1.352, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 1.314/2022 LOA DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2023, no valor de **R\$ 8.069,59 (Oito Mil e Sessenta e Nove Reais e Cinquenta e Nove Centavos)**, para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido		Novo
Órgão	04	Secretaria M. De Educação, Esporte/L, TUR. E CULT.
Unidade	002	Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função	13	Cultura
Sub Função	392	Difusão Cultural
Programa	0010	Promovendo Cultura e Turismo
Projeto Atividade	2240	Devolução Convenio 1739/2021
Elemento Despesa	3.3.90.93.00.00	Indenizações e Restituições
Fonte de Recursos	1.701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R\$	8.069,59	Oito Mil e Sessenta e Nove Reais e Cinquenta e Nove Centavos

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional especial a que se refere o artigo anterior no valor de **R\$ 8.069,59 (Oito Mil e Sessenta e Nove Reais e Cinquenta e Nove Centavos)** terá como recursos resultantes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, nos termos artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 conforme discriminado abaixo:

Código Reduzido		Novo
Órgão	04	Secretaria M. De Educação, Esporte/L, TUR. E CULT.
Unidade	002	Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função	13	Cultura
Sub Função	392	Difusão Cultural
Programa	0010	Promovendo Cultura e Turismo
Projeto Atividade	2156	Canabrava Multicultural